

PORTARIA Nº 177, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

Concede Pensão por Morte aos beneficiários indicados e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal c/c a Lei Municipal nº 4.982/2010, notadamente, seu artigo 47, II;

Considerando a Homologação emitida pelo Conselho Administrativo da SUMPREV – Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 31.653/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pensão por Morte ao Sr. **LUIZ DOS SANTOS LUSTOSA**, portador de Cédula de Identidade RG nº 15.696.356-5, CPF nº 052.677.098-83, à **JOELMA ANIZAU DOS SANTOS LUSTOSA**, RG nº 37.833.321-5, nascimento em 25/09/2000 e a **LUÍSA ANIZAU SANTOS LUSTOSA**, RG nº 39.658.346-5, nascimento em 13/04/2004, respectivamente, cônjuge supérstite e filhas da servidora falecida, Sra. **ZILA ANIZAU ALVES DOS SANTOS LUSTOSA**, devidamente comprovada nos documentos anexos do citado processo, nos termos do art. 8º, I, da Lei Municipal nº 4.982/10. Com a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, com base no art. 40, § 7º, II da Constituição federal c/c a referida lei municipal art. 47, II. O valor do benefício será rateado entre os 03 (três) dependentes em partes iguais, ou seja, cônjuge supérstite 1/3 e as duas filhas menores 1/3 para cada uma, nos termos do art. 49 da Lei Municipal nº 4.982/10. O pai receberá sua cota de 1/3 por ele e as cotas de 2/3 pelas filhas menores.

Art. 2º - O benefício de Pensão por Morte é devido a partir de **08 de dezembro de 2017**, data do óbito, nos termos do art. 48, I, da Lei Municipal nº 4.982/10. O regime de reajuste do benefício será o disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal c/c o art. 67 da citada Lei Municipal, ou seja, nas mesmas datas e índices de reajuste dos benefícios do RGPS.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ano.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único, de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 01 de março de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 02 de março de 2018 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

ARLEI EDUARDO MAPELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ